



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 001/2026 – GAB/DIPOA/DDA/SEAPI

Para: Supervisões Regionais Fiscais Estaduais Agropecuários		De: Gabinete DIPOA		
Data: 30/04/2026	☐ Urgente ☐ Confidencial	Rubrica do remetente	Rubrica do destinatário	Referência: Notificação
Assunto: Cronograma de Análises Microbiológicas e Físico-químicas oficial da DIPOA. Considerando a Lei Estadual nº 15.027, de 21 de Agosto de 2017 e o Decreto Estadual nº 58.643, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul; Considerando o Decreto Estadual nº 58.643 de 27 de fevereiro de 2026; Considerando a necessidade de padronizar os atos administrativos, conferindo uniformidade, clareza e segurança jurídica à atuação dos Fiscais Estaduais Agropecuários. DETERMINO: 1. Fica instituído o Procedimento Operacional Padrão (POP-Anexo Único) que estabelece os procedimentos para o cálculo de risco estimado do estabelecimento para determinação da frequência de coleta de produtos para o cronograma de análises microbiológicas e os procedimentos para coleta de produtos para o cronograma de análises físico-químicas oficial da DIPOA; 2. O referido POP é de observância obrigatória por todos os Fiscais Estaduais Agropecuários que atuam na inspeção e fiscalização de produtos de origem animal sob o Serviço de Inspeção Estadual-SIE/RS; 3. Revoga-se e substitui-se a Ordem de Serviço nº 01/2021/DIPOA/SEAPDR; 4. Esta ordem de serviço entra em vigor a partir do dia 02/05/2026. Atenciosamente Henrique Hessel Bueno GAB/DIPOA/DDA/SEAPI				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anexo Único:

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

- PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE RISCO ESTIMADO DO ESTABELECIMENTO PARA DETERMINAÇÃO DA FREQUÊNCIA DE COLETA DE PRODUTOS PARA O CRONOGRAMA DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS OFICIAL DA DIPOA

OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos para o cálculo do risco estimado associado aos estabelecimentos registrados no SIE-RS para determinar a frequência de coletas de produtos de origem animal para análises microbiológicas visando o cumprimento do cronograma de coletas oficial da DIPOA.

ABREVIATURAS

R- Risco

RP- Risco associado ao produto

RC- Risco associado à conformidade estabelecimento

PROCEDIMENTOS

1- Obtenção do risco associado ao produto:

Foi utilizada a categoria associada ao produto descrita no Quadro 1 do Manual para cálculo do risco estimado associado a estabelecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível em wikisda.agricultura.gov.br. O risco associado ao produto varia de 1 a 3 conforme o tipo de processamento e a área que pertencem. Os produtos fabricados pelos estabelecimentos são obtidos a partir da aba "PRODUTOS" do SDA. Quando o estabelecimento produzir mais de uma categoria de produtos, será considerado o risco da categoria com mais produtos registrados.

Tabela 1: Risco associado ao produto

ÁREA	CATEGORIA	RP
CARNE	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	3
LEITE	Manteiga	2
	Produto lácteo concentrado	2
	Produto lácteo cru	2
	Produto lácteo em pó	2
	Produto lácteo fermentado	2
	Produto lácteo fundido	3
	Produto lácteo parcialmente desidratado	2
	Produto lácteo pasteurizado	3
	Queijo maturado	2
	Queijo mofado	2
	Queijo não maturado	3
	Queijo ralado	2
	Ricota	3
	Sobremesa láctea	2
MEL	Mel	1
OVOS	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

	Produtos submetidos a tratamento térmico - pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
PESCADOS	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos acrescidos por diferentes categorias de pescados, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4

2- Obtenção do risco estimado associado à conformidade do estabelecimento:

O risco associado à conformidade do estabelecimento será caracterizado pelo levantamento dos resultados de análises microbiológicas em desconformidade dos últimos três (3) anos. As informações serão obtidas da aba “cronograma de análises – resultados” do SDA. Esse risco terá peso maior para cálculo do Risco do estabelecimento.

Os estabelecimentos serão categorizados em 3 níveis, segundo o número de análises em desconformidade no período avaliado, conforme tabela 2.

Tabela 2: Risco associado à conformidade da empresa

N	RISCO CONFORMIDADE
Até 2	1
De 3 a 6	2
Acima de 6	3

N: Número de análises em desconformidade no período avaliado

3- Cálculo do Risco estimado do estabelecimento para frequência de coletas

O R é calculado a partir da fórmula abaixo:

$$R = (RP + 2 \cdot RC) / 2$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Tabela 3: Frequência de coletas de acordo com o risco:

RISCO	CATEGORIA	FREQUÊNCIA DE COLETA
1 E 2	Baixo	4 meses
3	Médio	3 meses
4 ou mais	Alto	Mensal

Para ovos “in natura” a frequência de coleta será anual. Para conserva de ovos a frequência segue o Risco 1.

A tabela de riscos será calculada anualmente considerando o número de análises em desconformidade dos últimos 3 (três) anos, e disponibilizada às supervisões regionais para ser encaminhada aos FEAs.

4- Quanto ao número de produtos coletados:

Deverá ser coletados 1 (um) produto a cada 10 (dez) produtos registrados, até o máximo de 4 (quatro) produtos por coleta. Devem ser considerados para a contagem os produtos passíveis de análise. Considerando que o número de coletas anuais vai diminuir e possivelmente não serão contemplados todos os produtos registrados dentro do período de um ano, priorizar os produtos com maior volume de produção e maior risco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE PRODUTOS PARA O CRONOGRAMA DE
ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS OFICIAL DA DIPOA**

1- Frequência de coletas de produtos para análise físico-química:

As coletas para análise físico-química de produtos de origem animal de estabelecimentos registrados na DIPOA devem ser semestrais.

2- Quanto ao número de produtos coletados:

Deverá ser coletados 1 (um) produto a cada 10 (dez) produtos registrados, até o máximo de 4 (quatro) produtos por coleta.

Devem ser considerados para a contagem os produtos passíveis de análise físico-química.

Considerando que o número de coletas anuais vai diminuir e possivelmente não serão contemplados todos os produtos registrados dentro do período de um ano, priorizar os produtos com maior volume de produção e maior risco.